Lei nº 610/82

Isenta Contribuintes, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano Relativo ao ano fiscal de 1982, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato grosso do Sul, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

artigo 1º - Fica isento do pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano, todos os Contribuintes possuidores de imóveis dentro do perímetro urbano, relativo ao exercício de 1982.

Parágrafo Único - A isenção constante deste artigo, não tem efeito sôbre os débitos de Contribuintes, existentes, relativos a exercício anteriores, registrados na Dívida Ativa.

artigo 2º - A isenção constante da presente Lei, foi motivada pelo Calamitoso fenômeno da enchente, Ocorrido neste Município no Corrente ano, com grandes prejuizos para a maioria dos Contribuintes,

artigo 2º - consultas tarifada ainda com base no artigo 86 da Lei nº 464 de 30 de dezembro de 1975 - Código Tributário do Município de Porto Murtinho.

artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato grosso do Sul, Em 11 de Novembro de 1982.

Dr. Everaldo Nunes da Rocha
Prefeito Municipal.